

PROTOCOLO GERAL
NUP Nº 64583.011276/2023-97



INEXIGIBILIDADE
Nº -HMAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

APENSO 56
TC 56/2025

SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATOS FUSEX

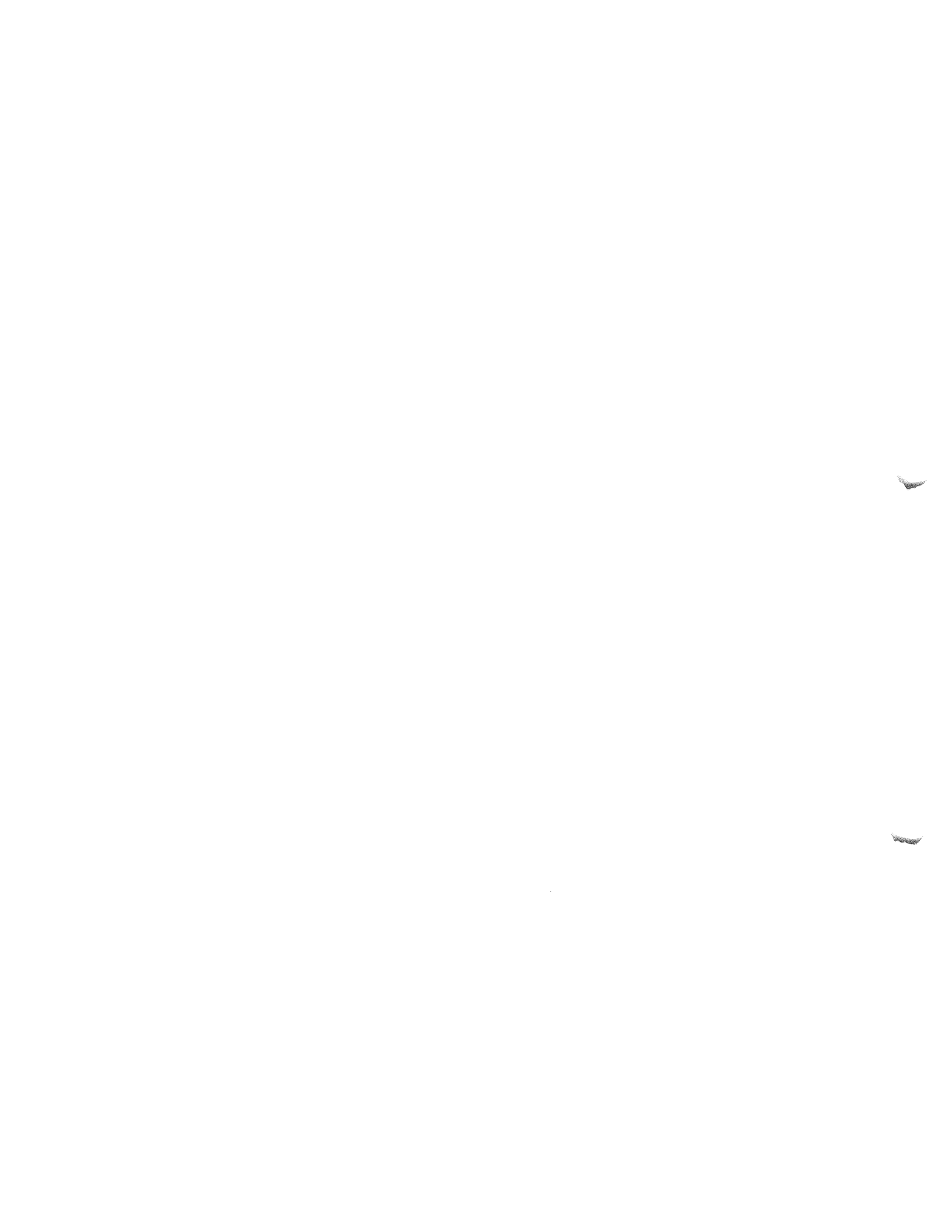
OBJETO: Credenciamento de OCS/PSA para prestação de serviços de saúde.

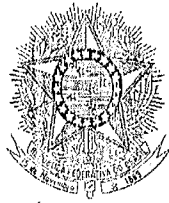
INTERESSADO: HMAR + OCS

ANEXOS: Documentos diversos.

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
	1			28
	2			29
	3			30
	4			31
	5			32
	6			33
	7			34
	8			35
	9			36
	10			37
	11			38
	12			39
	13			40
	14			41
	15			42
	16			43
	17			44
	18			45
	19			46
	20			47
	21			48
	22			49
	23			50
	24			51
	25			52
	26			53
	27			54





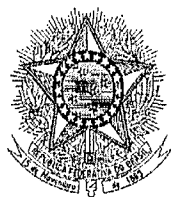
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



TERMO DE ABERTURA DE APENSO

Aos 20 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, procedemos a abertura deste apenso nº 56 do processo nº 64583.011276/2023-97, contendo ____ folhas, que se inicia com a folha nº **01** para constar, eu 1º Ten (Idt 070798797-0 MD/EB) **ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA**, Adjunto SCCFUSEX subscrevo e assino.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

03-A

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, procedemos a autuação do processo sob NUP: 64583.011276/2023-97, que trata da Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) de baixa e média complexidade e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de saúde, visando atender de forma suplementar, complementar e contínua naquilo que não for possível realizar nas instalações do H Mil A Recife, constituído inicialmente com () folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- 1) Termo de Abertura de Apenso: fl (02)
- 2) Termo de Autuação: fl (03-A)
 - 3) Check List: fl (03 a)
 - 4) Requerimento para o credenciamento: fl (04)
 - 5) Ficha Cadastro: fl (05 a)
 - 6) Proposta de serviços: fl (06)
 - 7) Relação do corpo clínico: fl (07 a)
 - 8) Declaração de fatos impeditivos: fl (08)
 - 9) Declaração do trabalho de menor: fl (09)
 - 10) Declaração de ausência de servidor no quadro funcional: fl (10)
 - 11) Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is): fl (11)
 - 12) JUCEPE: fl (13 a)
 - 13) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: fl (26)
 - 14) SICAF: (27)
 - 15) Prova de regularidade conjunta com a fazenda federal e dívida ativa da união: fl (28)

(29)

16) Prova de regularidade com fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS): fl

17) Prova de regularidade com a justiça do trabalho: fl (30)

18) CEIS – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas: fl (31)

19) CNJ – Improbidade administrativa e inelegibilidade: fl (33)

20) Alvará de vigilância sanitária: fl (35)

21) Alvará de localização: fl (36)

22) Responsabilidade técnica: fl (37)

23) Avaliação de instalações: fl (43) a

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA – 1º Ten
Adjunto SCCFUSEX

CHECK LIST - Credenciamento de Pessoa Jurídica (OCS)

NOME DA OCS: CARDIOLIDER - UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PE LTDA

Para o credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) - **Pessoa Jurídica**, é necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados em cópias reprográficas devidamente autenticadas ou originais:

Nº	ITENS PARA CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
01	Requerimento para o credenciamento (ANEXO)	X		
02	Ficha Cadastro (ANEXO).	X		
03	Proposta de Serviços para o credenciamento, datada e assinada pelo representante legal (ANEXO).	X		
04	Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: Nome completo; Especialidade clínica; Número no registro de classe.	X		
04	Declaração de Fatos Impeditivos (ANEXO).	X		
05	Declaração do Trabalho de Menor (ANEXO).	X		
06	Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional (ANEXO).	X		
07	Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is).	X		
09	Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor , com a última alteração, devidamente <u>registrado</u> em JUNTA COMERCIAL .	X		
12	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).	X		
13	Comprovante de cadastramento no SICAF.	X		
14	Prova de Regularidade conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União .	X		
18	Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	X		
19	Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho .	X		
21	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.	X		
22	CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.	X		

25	Alvará da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria de Saúde.	X		
26	Alvará de Localização expedido pela Prefeitura no município sede do interessado.	X		
27	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo. Documentação do responsável técnico da OCS: RG e CPF; Certificado de especialidade; Registro no Conselho de Classe.	X		

Recife - PE, 11 de OUTUBRO de 2024

Risulla de Kassia Silva de Assis - 3º sgt
(Nome Completo Membro CEC - Posto/Graduação)

(Nome Completo Presidente CEC - Posto/Graduação)



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Diretor do Hospital Militar de Área de Recife

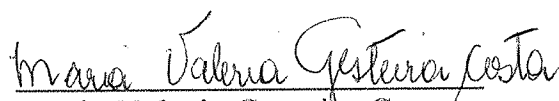
A Empresa Cardiolider – Unidade de Cardiologia Diagnóstica de PE LTDA. estabelecida à Rua Mario Domingues nº 130 3º andar Edf. Centro Médico II – Boa Vista - CEP 50070-190 na cidade de Recife/PE. Telefones 81 3421.4121 / 81 3421.3891 inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.149.0001/74, na condição de Organização Civil de Saúde (OCS) inscrita no CREMEPE sob o nº 301, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços de saúde aos beneficiários do SAMMED, FUSEX, SAME-Cmb e PASS, na especialidade de Cardiologia.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos à esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (81) 3421.4121. Maria Valeria Gesteira Costa, Administradora.

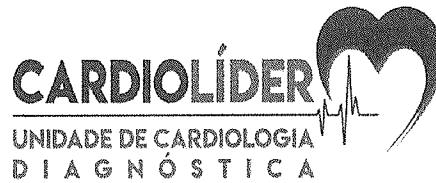
Para efeito deste requerimento, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento de OCS/PSA do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pela Cardiolider, a Sra. Maria Valeria Gesteira Costa, RG 907.781 – SDS - PE., constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Recife-PE., 02 de outubro de 2024.


Maria Valeria Gesteira Costa
RG: 907.781
CPF: 084.160.604-87

EM BRANCO



FICHA DE CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	Cardiolider – Unidade de Cardiologia Diagnóstica de PE. LTDA.
Nome Fantasia:	Cardiolider
CNPJ:	24.441.149/0001-74
Especialidade Principal:	Cardiologia
Administradora	Maria Valeria Gesteira Costa
Endereço Sede:	R. Mario Domingues, 130 – 3º Andar -Edf. Centro Médico II – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50070-190.
Telefone Geral:	(81) 3421.4121
FAX Geral:	
E-mail Geral:	contato@cardiolider.com.br
Domicílio bancário para pagamento:	Banco do Brasil (001) Agência: 5740-1 Conta Corrente: 109874-8

CONTATOS

Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Administradora	Maria Valeria Gesteira Costa	(81) 3421.4121		contato@cardiolider.com.br
Setor de Contratos / Convênio	Gleice Fonseca	(81) 3421.4121		contato@cardiolider.com.br
Setor de Faturamento	Gleice Fonseca	(81) 991464653		contato@cardiolider.com.br
Emissão de Notas Fiscais	Gleice Fonseca	(81) 991464653		contato@cardiolider.com.br

LOCAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Serviços	Local	Horário de Atendimento
1) Exames Cardiológicos 2) Consulta Cardiológicas	R. Mario Domingues, 130 – 3º Andar -Edf. Centro Médico II – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50070-190.	Segunda a Sexta Feira. Das 8h às 18h.

Recife-PE., 02 de outubro de 2024

Maria Valeria Gesteira Costa

RG: 007.781

EM BRANCO

ANEXO XI



A) SERVIÇOS

Disponibilizamos os seguintes serviços aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, SAME-Cmb e PASS

CÓDIGO TABELA	SERVIÇO	OBSERVAÇÃO
40901106	Ecodoppler Transtorácico à Cores	
40901360	Ecodoppler de Carótidas	
40101037	Teste Ergométrico Computadorizado	
20102020	Holter 24h. 3 canais Digital.	
102038	Mapa 24h.	
40101010	Eletrocardiograma Convencional	
40101012	Consulta Cardiológica	

B) CORPO CLÍNICO

Informamos os profissionais que compõem o corpo clínico desta OCS, que atuam na realização dos serviços.

NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	ESPECIALIDADE
Adriana de Paula Neves Reis	11062	cardiologista
Angela Pontes Bandeira	8093	cardiologista
Haroldo de Souza Lima Junior	7949	cardiologista
Adro Wanderley de Araújo	16437	cardiologista
Regina Lúcia Ferreira Bezerra	7892	cardiologista
Sylvia de Paula Neves Reis	10036	cardiologista
Flávio Roberto Azevedo de Oliveira	8926	cardiologista

Recife-PE., 02 de outubro de 2024.

Maria Valeria Gesteira Costa
 Maria Valeria Gesteira Costa
 RG: 907.781
 CPF: 084.160.604-87

EM BRANCO

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

CARDIOLÍDER - Unidade de Cardiologia Diagnóstica de PE. Ltda.
CNPJ: 24.441.149/0001-74

NOMES DOS MÉDICO/ESPECIALIDADES

	CPF	CRM	DATA NASC/
ECOCARDIOGRAFISTA/ CARDIOLOGISTA			
ANGELA MARIA PONTES OLIVEIRA	358.604.214-00	8093	11/02/1959
JOSÉ MARIA MOTA PIMENTEL	037.436.164-91	6792	19/05/1952
PEDRO WANDERLEY DE ARAÚJO	990.276.155-00	16437	03/12/1978
SÉLVIA DE PAULA NEVES REIS	588.855.284-49	10036	13/05/1968
ADRIANA DE PAULA NEVES REIS	588.854.714-04	11062	17/07/1971
ERGOMETRISTA/ CARDIOLOGISTA			
HAROLDO SOUZA LIMA JUNIOR	279.337.334-68	7949	04/12/1961
REGINA LÚCIA FERREIRA BEZERRA	387.082.214-72	7892	04/04/1960
HOLTER 24h. DIGITAL - 3 CANAIS / CARDIOLOGISTA			
Dr. HAROLDO SOUZA LIMA JUNIOR	279.337.334-68	7949	04/12/1961
MAPA 24h.) / CARDIOLOGISTA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)			
Dra. REGINA LÚCIA FERREIRA BEZERRA	387.082.214-72	7892	04/04/1960
CARDIOLOGISTA			
Dr. FLÁVIO ROBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA	404.347.534-91	8926	19/05/1963
RESPONSÁVEL TÉCNICA/CLÍNICA MÉDICA			
Residência			
Dra. Daniela Gesteira Costa	038.133.734-01	33704	07/04/1979

Recife, 03 de outubro de 2024

Daniela Gesteira Costa
.....
DANIELA GESTEIRA COSTA

Rua Mario Domingues, 130 – 3º andar – Centro Médico II
CEP: 50070-190 - Boa Vista - Recife - PE.
Fone (81) 3421-4121 / 3421-3891 / 3421-2686
WHATS APP: (81) 99146.4653

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Cardiolider – Unidade de Cardiologia Diagnóstica de PE LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.149.0001/74 sediada na Rua Mario Domingues nº 130 3º andar Edf. Centro Médico II – Boa Vista - CEP 50070-190, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife-PE., 02 de outubro de 2024.

Maria Valeria Gesteira Costa

Maria Valeria Gesteira Costa

RG: 907.781

CPF: 084.160.604-87

EM BRANCO

ANEXO XIII



DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Cardiolider – Unidade de Cardiologia Diagnóstica de PE LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.149.0001/74 sediada na Rua Mario Domingues nº 130 3º andar Edf. Centro Médico II – Boa Vista - CEP 50070-190, declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Recife-PE., 02 de outubro de 2024.

Maria Valeria Gesteira Costa
Maria Valeria Gesteira Costa
RG: 907.781
CPF: 084.160.604-87

EM BRANCO



ANEXO XIV



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL.

Cardiolider – Unidade de Cardiologia Diagnóstica de PE. LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.149.0001/74 sediada na Rua Mario Domingues nº 130 3º andar - Edf. Centro Médico II – Boa Vista - CEP 50070-190, declara, sob as penas da lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores) qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou, prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 14,IV da lei nº 14.133/21

Recife-PE., 02 de outubro de 2024.

Maria Valeria Gesteira Costa
Maria Valeria Gesteira Costa
RG: 907.781
CPF: 084.160.604-87

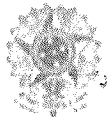
EM BRANCO

EM BRANCO



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



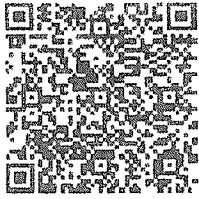
Número
084.160.604-87

Nome
MARIA VALERIA GESTEIRA COSTA

Nascimento
06/11/1951

CÓDIGO DE CONTROLE

12C3.4B32.DAE4.5E59



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:17:15 do dia 17/10/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

EM BRANCO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA
PROTOCOLO	248882007 - 21/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200590954
CNPJ 24.441.149/0001-74
CERTIFICADO O REGISTRO EM 02/07/2024
SOB N: 20248882007

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248882007

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02082883418 - MARCOS GESTEIRA COSTA - Assinado em 21/06/2024 às 15:35:25

Cpf: 05777951473 - SERGIO GESTEIRA COSTA - Assinado em 21/06/2024 às 15:35:25

Cpf: 08416060487 - MARIA VALERIA GESTEIRA COSTA - Assinado em 21/06/2024 às 15:35:25

Cpf: 10427977495 - ANA LUIZA MARQUES BATISTA - Assinado em 21/06/2024 às 15:35:25

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

EM BRANCO



CARDIOLÍDER - UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PERNAMBUCO LTDA

NIRE 26.2.0059095-4

CNPJ/MF 24.441.149/0001-74

- 12ª Alteração Contratual -- Consolidação -

A - OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS

A.1 - ESPÓLIO DE MÁRIO GESTEIRA COSTA, quando vivo era brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, médico, nascido em 12/01/1949, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 4530, Apto. 1601, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.021-000, Recife/PE, portador da cédula de identidade nº 652.605 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.792.714-53, neste ato representado por seu inventariante, **MARCOS GESTEIRA COSTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, nascido em 05/12/1975, residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, nº 38, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.020-200, Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 4.682.356 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.828.834-18, conforme termo de abertura de inventário extrajudicial e de representação do espólio, do Livro 0024-1, Folha nº 177, Protocolo nº 010484, da Serventia Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga.

A.2 - ANA ELISABETE MARQUES BATISTA, brasileira, solteira, médica, nascida em 18/06/1955, residente e domiciliada na Rua do Futuro, nº 1200, Apto. 2302, no bairro da Jaqueira, CEP: 52.050-660, Recife/PE, portadora da cédula de identidade de nº 1.163.996 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.890.994-91, neste ato, representada por sua procuradora com poderes para tanto, **ANA LUÍZA MARQUES BATISTA**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua do Futuro, nº 1200, Apto. 2302, no bairro da Jaqueira, CEP: 52.050-660, Recife/PE, portadora da cédula de identidade de nº 8.834.568 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.279.774-95;

A.3 - MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DO REGO BARROS, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, médica, nascida em 06/06/1953, residente e domiciliada na Rua Santo Elias, nº 260, Apto. 801, no bairro do Espinheiro, CEP: 52.020-095, Recife/PE, portadora da cédula de identidade de nº 1.016.121 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.331.244-91, neste ato, representada por sua procuradora com poderes para tanto, **MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 06/11/1951, portadora da cédula de identidade nº 907.781 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.160.604-87, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 4530, Apto. 1601, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.021-000, Recife/PE; e,

Página 1 de 12

02/07/2024

Certifico o Registro em 02/07/2024



Arquivamento 20248882007 de 02/07/2024 Protocolo 248882007 de 21/06/2024 NIRE 26200590954

Nome da empresa CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212223213820800

EM BRANCO

A.4 - SÉRGIO GESTEIRA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 20/02/1985, residente e domiciliado na SQN 212, Bloco K, Apto. 509, no bairro da Asa Norte, CEP: 70.864-110, Brasília/DF, portador da cédula de identidade de nº 6.847.651 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.779.514-73.

B - CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

B.1 - As partes contratantes acima qualificadas e no final assinadas, têm, entre si, justa e contratada a 12ª Alteração e Consolidação do contrato social da sociedade empresária limitada **CARDIOLÍDER - UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PERNAMBUCO LTDA.**, com sede na Rua Mário Domingues, nº 130, no bairro da Boa Vista, CEP: 50.070-190, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.441.149/0001-74, com ato constitutivo arquivado na JUCEPE sob o NIRE de nº 26.2.0059095-4, por maioria dos sócios, representantes de 83,60% do capital social, consoante o disposto no Art. 1.071 e seguintes do Código Civil e no parágrafo único, do Artigo 15º do Contrato Social, resolvem deliberam as seguintes alterações do contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Admissão de nova sócia

1.1 - Os sócios admitem o ingresso na sociedade da seguinte sócia.

1.2 - MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA, brasileira, viúva, empresária, nascida em 06/11/1951, portadora da cédula de identidade nº 907.781 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.160.604-87, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 4530, Apto. 1601, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.021-000, Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compra e venda de quotas

2.1 - Por este instrumento e na melhor forma de direito, em solução ao instrumento particular de doação, a sócia ANA ELISABETE MARQUES BATISTA, titular de 6.030 (seis mil e trinta) quotas do capital social, neste ato, se retira da sociedade, vende e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA, compra e venda esta que fazem de comum acordo, com total e expresse consentimento de todos os sócios.

2.2 – Ainda por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a sócia MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DO REGO BARROS, titular de 10 (dez) quotas do capital social, neste ato, se retira da sociedade, vende e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA, compra e venda esta que fazem de comum acordo, com total e expresse consentimento de todos os sócios.

EM BRANCO

2.3 - Em decorrência das vendas, compras e transferências operadas por este instrumento, a compradora fica sub-rogada em todos os direitos e deveres inerentes, decorrentes e consequentes das quotas adquiridas. As Vendedoras outorgam à Compradora e à Sociedade a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais pedirem ou reclamarem, em juízo ou fora dele, seja a que título for, pelo tempo em que foram sócias da Sociedade.

2.4 - Face as vendas, compras e transferências de quotas acima pactuadas, o capital social da sociedade, no valor total de R\$ 102.515,00 (cento e dois mil, quinhentos e quinze reais), fica distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	%
ESPÓLIO DE MÁRIO GESTEIRA COSTA	79.078	79.078,00	77,14
MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA	6.040	6.040,00	5,89
FLÁVIO ROBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA	4.020	4.020,00	3,92
MARTA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA	4.020	4.020,00	3,92
ANGELA MARIA PONTES BANDEIRA DE OLIVEIRA	3.682	3.682,00	3,60
JOSÉ MARIA MOTA PIMENTEL	3.017	3.017,00	2,94
HAROLDO SOUZA LIMA JUNIOR	2.010	2.010,00	1,96
SÉRGIO GESTEIRA COSTA	598	598,00	0,58
REGINA LÚCIA FERREIRA BEZERRA	10	10,00	0,01
PEDRO WANDERLEY DE ARAÚJO	10	10,00	0,01
SYLVIA DE PAULA NEVES REIS	10	10,00	0,01
ADRIANA DE PAULA NEVES REIS	10	10,00	0,01
ANA CRISTIANNE ROCHA LARANJEIRA	10	10,00	0,01
Total	102.515	102.515,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração da Administração

3.1 - Os sócios resolvem de comum acordo alterar a cláusula da administração da sociedade, com a consequente alteração dos artigos 11^a ao 13^a do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11º – A sociedade será administrada e gerida pela sócia **MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA**, nomeada e empossada neste ato, dispensada de prestar caução, com a denominação de **Administradora**.

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro – A administração será exercida isoladamente pela administradora para todos os atos de administração e gerência, sejam eles quais forem e por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo - É defeso a Administradora empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 12º – A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato o prazo de duração máxima de 1 (hum) ano, exceto quando para a prática de poderes da cláusula **ad judicium et extra**, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Artigo 13º – A Administradora acima qualificado, poderá receber mensalmente, **pro labore**, desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

3.2 - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso, ou mesmo sendo processado, nem tampouco foi condenada, por quaisquer dos crimes que a impeça, ainda que temporariamente, de exercer a administração da sociedade, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - Alteração contratual – consolidação

4.1 - Face a modificação havida, os outorgantes e reciprocamente outorgados, por maioria dos sócios, representantes de 83,60% do capital social, consoante o disposto no Art. 1.071 e seguintes do Código Civil e no parágrafo único, do Artigo 15º do Contrato Social, resolvem deliberam as seguintes alterações do Contrato Social, o que fazem por este contrato e na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

EM BRANCO



CARDIOLÍDER - UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PERNAMBUCO LTDA

- Consolidação -

DENOMINAÇÃO - SEDE - PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação de **CARDIOLÍDER - UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PERNAMBUCO LTDA**, adotando o nome de fantasia “**CARDIOLÍDER**”, gira esta sociedade empresária limitada, regendo-se pelos artigos 1.052 e seguintes, pertinentes, do Código Civil (Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), a legislação a ela aplicável e pelas normas deste contrato.

Artigo 2º – A sociedade tem sua sede na Rua Mário Domingues, nº 130, no bairro da Boa Vista, CEP: 50.070-190, Recife/PE.

Parágrafo Único – A sociedade, por deliberação dos seus sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, poderá abrir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, ou dependências outras.

Artigo 3º – O prazo de duração da sociedade será o de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir de sua data de constituição.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – A sociedade tem como objeto social: **a)** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02); **b)** Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07); e **c)** Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE 8640-2/08).

Parágrafo Único - Os atos reservados à competência da profissão do médico, porquanto legalmente regulamentada, serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante contratação de terceiro que preencha esta condição.

CAPITAL SOCIAL – PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 102.515,00 (cento e dois mil, quinhentos e quinze reais), dividido em 102.515 (cento e dois mil, quinhentos e quinze) quotas, de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente do país.

Página 5 de 12

02/07/2024

Certifico o Registro em 02/07/2024

Arquivamento 20248882007 de 02/07/2024 Protocolo 248882007 de 21/06/2024 NIRE 26200590954

Nome da empresa CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Cheque nº 2122221222222



EM BRANCO

Artigo 6º – Os sócios participam do capital social da seguinte maneira:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	%
ESPÓLIO DE MÁRIO GESTEIRA COSTA	79.078	79.078,00	77,14
MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA	6.040	6.040,00	5,89
FLÁVIO ROBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA	4.020	4.020,00	3,92
MARTA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA	4.020	4.020,00	3,92
ANGELA MARIA PONTES BANDEIRA DE OLIVEIRA	3.682	3.682,00	3,60
JOSÉ MARIA MOTA PIMENTEL	3.017	3.017,00	2,94
HAROLDO SOUZA LIMA JUNIOR	2.010	2.010,00	1,96
SÉRGIO GESTEIRA COSTA	598	598,00	0,58
REGINA LÚCIA FERREIRA BEZERRA	10	10,00	0,01
PEDRO WANDERLEY DE ARAÚJO	10	10,00	0,01
SYLVIA DE PAULA NEVES REIS	10	10,00	0,01
ADRIANA DE PAULA NEVES REIS	10	10,00	0,01
ANA CRISTIANNE ROCHA LARANJEIRA	10	10,00	0,01
Total	102.515	102.515,00	100

Artigo 7º – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação pertinente, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 8º – O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, mediante deliberação dos sócios representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, pela criação de quotas novas, com a integralização em dinheiro ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer forma prevista em lei, cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Na proporção das quotas que detiverem no capital social, terão os sócios, preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento de capital, com a entrada de recursos novos ou com a apropriação de créditos.

Artigo 9º – As quotas do capital social são intransferíveis a terceiros, sem que haja a deliberação dos sócios representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, restando ao sócio que não mais intencionar permanecer na sociedade, exercer o direito de recesso, recebendo os seus haveres dos sócios remanescentes.

EM BRANCO

Artigo 10º – A cessão de quotas entre os sócios é livre, desde que aprovada pelos sócios representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, observado, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das suas participações no capital social.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11º – A sociedade será administrada e gerida pela sócia **MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA**, nomeada e empossada, dispensada de prestar caução, com a denominação de **Administradora**.

Parágrafo Primeiro – A administração será exercida isoladamente pela administradora para todos os atos de administração e gerência, sejam eles quais forem e por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo - É defeso a **Administradora** empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 12º – A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato o prazo de duração máxima de 1 (hum) ano, exceto quando para a prática de poderes da cláusula **ad judicium et extra**, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Artigo 13º – A **Administradora** acima qualificado, poderá receber mensalmente, **pro labore**, desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS – ALTERAÇÕES

Artigo 14º – As deliberações sociais, ressalvada a hipótese do artigo 1.061, do Código Civil, serão tomadas por deliberação dos sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo a cada quota 1 (um) voto.

Artigo 15º – O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para modificação e/ou transformação do tipo societário, por deliberação dos sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social.

EM BRANCO

Parágrafo Único – Deliberada a alteração e/ou a modificação, o instrumento que consolidar independe da assinatura da totalidade dos sócios, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da sociedade, sendo valor do reembolso do seu capital e haveres apurado e efetuado da maneira adiante estabelecida.

RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 16º – O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade. O quórum para a deliberação de exclusão de sócio por práticas de atos que coloquem em risco a continuidade da sociedade ou que possua incompatibilidade com os demais sócios é de 3/4 (três quartos) capital social, que será deliberado em reunião de sócios específica e previamente designada.

Parágrafo Primeiro – A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, e a exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer dos sócios com os demais.

Parágrafo Segundo – O(a) sócio(a) que, de alguma forma, descumprir os preceitos éticos de sua profissão e as normas médias em vigor, inclusive em atitudes de desrespeito às normas de funcionamento das entidades, hospitais e clínicas em que esta sociedade atuar, estará praticando falta grave no cumprimento de suas obrigações sociais, conforme ora e expressamente convencionado, sujeitando-se a ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios na forma do disposto neste contrato social, sendo o valor de suas quotas liquidado com base nos Artigos 17º e 18º do contrato social.

Artigo 17º – A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá às seguintes regras: **(a)** se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; **(b)** se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos (3) três últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

EM BRANCO

Artigo 18º – O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, reajustadas pela variação medida pelo IGPM/FGV, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração final.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurado aos demais sócios o direito de preferência para a quitação das quotas do capital social.

FALECIMENTO OU DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE SÓCIO

Artigo 19º – Falecendo qualquer dos sócios, a meeira e/ou aos sucessores não poderão ingressar na sociedade. Os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

Parágrafo Único - A previsão acima disposta no caput do artigo 19º do contrato social, não será aplicada ao sócio **ESPÓLIO DE MÁRIO GESTEIRA COSTA**. Contudo, permanece vedado o ingresso na sociedade de herdeiros e/ou sucessores de qualquer dos demais sócios.

Artigo 20º – Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal de quaisquer dos sócios, com ressalva do sócio **ESPÓLIO DE MÁRIO GESTEIRA COSTA**, o cônjuge do sócio não poderá ingressar na sociedade, salvo se já for sócio, cabendo ao mesmo, caso na partilha decorrente da dissolução conjugal lhe restar como de direito, parte ou a totalidade das quotas do capital social, receber da sociedade os haveres correspondentes a estas quotas que lhe forem deferidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer o disposto no caput deste artigo, os sócios remanescentes deliberarão se haverá a redução do capital social ou a emissão de novas quotas para a recomposição do mesmo ou se fará a cessão das quotas respectivas, respeitada a participação societária de cada um dos sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS – REUNIÃO DE SÓCIOS

Artigo 21º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

EM BRANCO

Artigo 22º – O Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente. Contudo, poderá a Sociedade levantar balanços trimestrais para efeito de distribuição de lucros ou se for o caso, efetuação de aportes para compensação de prejuízos.

Artigo 23º – O lucro e/ou prejuízo do exercício, após as deduções legais, terá uma parte destinada a formação de reserva de lucros da sociedade e o restante será distribuído entre os sócios obedecendo à proporcionalidade das quotas de cada sócio, restando, contudo, a possibilidade dos lucros ou prejuízos sociais serem divididos entre os sócios, sem vinculação à proporcionalidade de participação no Capital Social da Sociedade, desde que assim deliberado pelos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social da sociedade.

Artigo 24º – Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social poderá se realizar uma reunião de sócios com o objetivo de: **a)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; **b)** designar administradores, quando for o caso; **c)** tratar de qualquer outro assunto, quando for a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, para as seguintes matérias:

- a) Modificação do contrato social da sociedade.
- b) Aumento do capital social, a forma de sua subscrição e as condições de sua integralização.
- c) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.
- d) Destituição do administrador, quando nomeado no contrato social.

Parágrafo Segundo – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social, para a designação e destituição de administrador não sócio, quando o capital social estiver totalmente integralizado, observado o disposto no artigo 1.061, do código civil brasileiro, que exige a unanimidade dos sócios para a referida designação, enquanto não estiver integralizado o capital social.

Parágrafo Terceiro – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, ou seja, mais da metade do capital social, para as seguintes matérias:

EM BRANCO



E por estarem assim justas e contratadas, assinam a 12ª. alteração e consolidação do contrato social da CARDIOLÍDER - UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PERNAMBUCO LTDA., em única via, nos termos da Instrução Normativa do DREI de Nº 81, de 10 de junho de 2020.

Recife/PE, 19 de junho de 2024.

ESPÓLIO DE MÁRIO GESTEIRA COSTA
Por seu inventariante Marcos Gesteira Costa

ANA ELISABETE MARQUES BATISTA
Por sua procuradora Ana Luíza Marques Batista

MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DO REGO BARROS
Por sua procuradora Maria Valéria Gesteira Costa

MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA

SÉRGIO GESTEIRA COSTA

Página 12 de 12

Certifico o Registro em 02/07/2024

02/07/2024



Arquivamento 20248882007 de 02/07/2024 Protocolo 248882007 de 21/06/2024 NIRE 26200590954
Nome da empresa CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 212223213820800

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.441.149/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1989
NOME EMPRESARIAL CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDIOLIDER		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIO DOMINGUES	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
CEP 58.070-190	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CARDIOLIDER.COM.BR		TELEFONE (81) 3421-4121
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 13:54:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.441.149/0001-74 DUNS®: 91*****57
Razão Social: CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: CARDIOLIDER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	09/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/01/2025
Receita Municipal	Validade:	13/02/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA**
CNPJ: **24.441.149/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:19:38 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **9562.E610.8C12.D62A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.441.149/0001-74
Razão Social: CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA PE LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES 2291 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

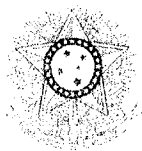
Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092605320269524644

Informação obtida em 01/10/2024 07:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.441.149/0001-74
Certidão nº: 65475895/2024
Expedição: 23/09/2024, às 13:23:50
Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.441.149/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



10/10/2024, 16:24

Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CUI

CNPJ/CPF sancionado: 24441149000174

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 10/10/2024 15:30:42

Data de última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAF) - CEPIM), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CIP), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNIP), 10/2024 (Diário Oficial da União - DOU), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos Registrados)

DE FOLHA	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

EM BRANCO



10/10/2024, 17:03

Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CUS

CPE / CNPJ sancionado: 03813373401

LIMPAR

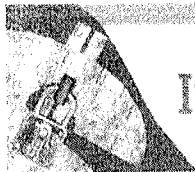
Data da consulta: 10/10/2024 16:52:15

Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFID - CEPIIM), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CUS/CNEP (SIS)), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CUS/CNIP - CNIP), 10/2024 (Diário Oficial da União - DOU), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CUS/CNIP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/10/2024 às 17:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.441.149/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6708.3982.B00A.E258 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/10/2024 às 17:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 038.133.734-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6708.3A18.4916.2408 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO

LICENÇA SANITÁRIA

Processo nº: 8036439723

Data Validade: 15/05/2025

A Gerência de Vigilância Sanitária, **CONCEDE** a presente **LICENÇA SANITÁRIA**, processo nº 8036439723, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão: CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNA
CPF/CNPJ: 24.441.149/0001-74
Endereço: RUA MARIO DOMINGUES, 130
BOA VISTA - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: **787576.2**Inscrição Mercantil: **180.201-1**

Responsável Técnico: MARIO GESTEIRA COSTA, CPF - 042.xxx.xxx-53, Orgão - CREMEPE, Registro profissional - 3461

2. Atividade(s):

Código	Descrição
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS P/ REALIZ DE EXAMES COMPLEMENTARES
8640208	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

3. Condicionante(s) Geral(is)**4. Condicionante(s) Específica(s)****5. Informação(ões) Complementar(es)**

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo

EM BRANCO



Prefeitura do Recife

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará nº 8051378324

Data Validade: 10/10/2029

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A **Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo**, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: **CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNA**

CNPJ: **24.441.149/0001-74**

Inscrição Mercantil: **180.201-1**

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	787576.2	RUA Mario Domingues, 130 - Boa Vista - RECIFE/PE
Correspondência	787576.2	RUA Mario Domingues, 130 - Boa Vista - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*8630502	*ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS P/ REALIZ DE EXAMES COMPLEMENTARES
8640208	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES
8640207	SERVIÇOS DE DIAGNÓST POR IMAGEM SEM USO DE RAD IONIZANTE, EXC RESSONÂN MAGNÉTICA

3. Condicionante(s)

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de incomodidade

DEFERIDO POR:

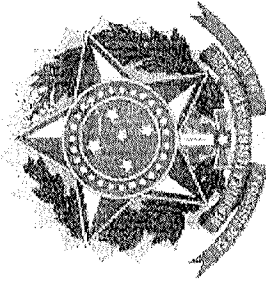
2565742436



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º. 301 **CNPJ** 24.441.149/0001-74 **Inscrição** 17/07/1990 **Validade** 17/07/2025

Razão Social
CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA **Nome Fantasia** CARDIOLIDER

Endereço
R MÁRIO DOMINGUES, 130 - BOA VISTA **Município / UF** RECIFE/PE **CEP** 50070-190

Diretor Técnico
33704 - DANIELA GESTEIRA COSTA **Classificação** CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 17/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º 03e7148a63c07c04bad9707e9b0fc4fed2e5d841
Emitida eletronicamente via internet em **15/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:
<http://www.cremepe.org.br/>



EM BRANCO



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura:
Daniela Gesteira Costa
DANIELA GESTEIRA COSTA

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 31/03/99

477629617

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 038.133.734-01

Nome: Daniela Gesteira Costa

Assinatura: *Daniela Gesteira Costa*


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DANIELA GESTEIRA COSTA

Nº de Inscrição
038133734-01

Data de Nascimento
07/04/78



477629617

DANIELA GESTEIRA COSTA



CPF: 038.133.734-01

DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1978

Nome: DANIELA GESTEIRA COSTA

Nome Completo: DANIELA GESTEIRA COSTA

CPF: 038.133.734-01

DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1978

06/06/1997

EM BRANCO



Centro Universitário Maurício de Nassau



UNINASSAU

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

MEDICINA

A Pró-Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINASSAU - UNINASSAU RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em MEDICINA, em 23 de novembro de 2022 e colação de grau em 06 de dezembro de 2022, confere o título de MÉDICA a DANIELA GESTEIRA COSTA, RG nº 5444163 SSP/PE, natural de nova york nascido(a) em 07/04/1979, nacionalidade brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife, 19 de dezembro de 2022.

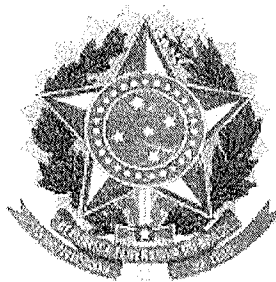
*Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil*

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

*Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil*

SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO
PRÓ-REITORA

EM BRANCO



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DANIELA GESTEIRA COSTA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sob o n.º. **33704** desde **06/12/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 21/08/2024.

Chave de validação **d698e920228305590d8b224f27dc97f3ef68f7ce**

Emitida eletronicamente via internet em **21/05/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:
<http://www.cremepe.org.br/>

EM BRANCO

CRM-PE

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0033704 em 06/12/2022

Nome:
DANIELA GESTEIRA COSTA

Filiação:
MARIO GESTEIRA COSTA e MARIA VALERIA
GESTEIRA COSTA

Nacionalidade:
BRASIL

Nascimento:
07/04/1979

Diplomado pela:
CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO
DE NASSAU

Formado em:
06/12/2022

Identidade:
5444163

CPF:
038.133.734-01

Órgão Expedidor:
ssp-PE

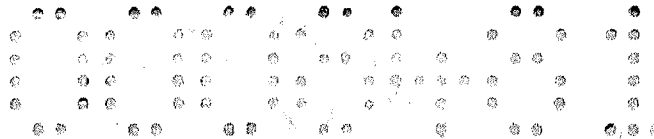
00025122



POLEGAR DIREITO



Daniela Gesteira Costa
Assinatura do Portador



EM BRANCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINASSAU - UNINASSAU RECIFE

CNPJ: 04.986.320/0001-13

Recredenciamento: Portaria nº 1325, de 12/07/2019, DOU nº 135,
Seção 1, pág. 21, de 16/07/2019.

Curso: MEDICINA

Reconhecimento: Portaria nº 854, de 30/11/2018, DOU nº 232,
Seção 1, pág. 21, de 04/12/2018

MANTENEDORA:

SER EDUCACIONAL S.A.

CNPJ: 04.986.320/0001-13

Recredenciamento: Portaria nº 1325, de 12/07/2019, DOU nº 135,
Seção 1, pág. 21, de 16/07/2019.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU RECIFE

CNPJ: 04.986.320/0001-13

Diploma registrado, por atribuição de competência do Ministério da
Educação, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de
2017, art. 99, § 2º.

Registro nº 248755

Livro 3 Folha nº 141 Data: 19/12/2022

Processo nº 150485/2022.

Recife, 19/12/2022.

Raquel Barboza da Silva Pessoa
Seção de Registro de Diplomas



*Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil*

EM BRANCO

EM BRANCO

3. AVALIAÇÃO

INSTALAÇÕES	NA- NÃO APLICÁVEL		
	SIM	NÃO	NA
Há alvará de funcionamento expedido por autoridade sanitária?	✓		
As condições físicas são adequadas?	✓		
Tem sistema de climatização?	✓		
A sala de espera possui itens como: TV, Wi-Fi, café/chá/biscoito, bebedouro?	✓		
Existem sanitários para os usuários?	✓		
Existem sanitários acessíveis?	✓		
Existe trocador/fraldário?		✓	
As condições de higiene e conforto dos sanitários são satisfatórias?	✓		
O número de consultórios é suficiente para o desenvolvimento das atividades?	✓		
O tipo de atendimento é por agendamento?	✓		
O tipo de atendimento é por ordem de chegada?		✓	
O tempo mínimo de agendamento é inferior a 10 (dez) dias?	✓		
O agendamento é realizado por telefone e/ou WhatsApp?	✓		
Foi detectado algum grau de insatisfação por parte dos usuários presentes?		✓	
O local é de fácil acesso?	✓		
Há acessibilidade para atendimento de paciente em Cadeira de Rodas?	✓		
Há acessibilidade para atendimento de paciente em Maca?	✓		
A localização do prédio inspira sensação de segurança?	✓		
Existe estacionamento?		✓	
O estacionamento é pago?		✓	

ATIVIDADES INVASIVAS	NA- NÃO APLICÁVEL		
	SIM	NÃO	NA
Há desenvolvimento de atividades cirúrgicas?		✓	
Há sala exclusiva para procedimentos cirúrgicos?			✓
Há condições de higienização, fluxo da sala para procedimentos cirúrgicos?			✓
Há carrinho de emergência?	✓		
Há médico anestesista?		✓	
São realizadas atividades pré-anestésicas?		✓	
Há acompanhamento pelo anestesista de todo o procedimento?			✓
Existe sala de recuperação anestésica pós-cirúrgica?			✓

EM BRANCO

SETOR DE ESTERILIZAÇÃO	NA- NÃO APLICÁVEL		
	SIM	NÃO	NA
Existe espaço exclusivo para as atividades de esterilização?		✓	
É localizada em área de circulação restrita?			✓
Os equipamentos existentes estão em bom estado de conservação?	✓		
Há separação de espaço físico para recepção e lavagem de materiais?			✓
Há separação de espaço físico para preparo e acondicionamento de materiais?	✓		
Há separação de espaço físico para esterilização e estocagem?	✓		
Há controle da data de esterilização do material estocado?	✓		
Há controle de qualidade do material após a realização da esterilização?			✓
Há normas/rotinas/protocolos sobre procedimentos de esterilização?			✓
Há Serviço de Esterilização Terceirizado?	✓		

FARMÁCIA	NA- NÃO APLICÁVEL		
	SIM	NÃO	NA
O armazenamento de medicamentos adequados?		✓	
Há geladeira para medicamentos que precisam ser refrigerados?			✓
Com termômetro de máxima e mínima?			✓
Há controle de data de validade?			✓
A dispensação é feita para pacientes internos e externos?			✓
Há padronização dos medicamentos dispensados?			✓
Se não há padronização de medicamentos, é feito algum outro tipo de avaliação ou controle dos medicamentos dispensados?			✓
Há controle sobre psicoterápicos?			✓
A portaria 344/98 MS é cumprida?			✓
O controle/responsabilidade desse setor está a cargo do profissional farmacêutico?			✓

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME	NA- NÃO APLICÁVEL		
	SIM	NÃO	NA
O prontuário médico é individualizado?	✓		
O sistema de arquivo é informatizado?	✓	✓	
São elaborados relatórios/boletins de produção?		✓	

EM BRANCO

NA- NÃO APLICÁVEL

LIMPEZA	SIM	NÃO	NA
O serviço de limpeza é próprio?	✓		
O serviço de limpeza é terceirizado?		✓	
Os funcionários são treinados quanto à higiene hospitalar, técnica de varrer, desinfecção de superfícies, manuseio do lixo hospitalar?	✓		
Os funcionários são uniformizados?	✓		
A frequência da limpeza é diária em todos os setores?	✓		
Os insumos de limpeza são padronizados e/ou checados?	✓		
As dependências do hospital/clínica estão limpas?	✓		
Há coleta seletiva do lixo hospitalar?	✓		
Os resíduos hospitalares são recolhidos por empresa especializada?	✓		

EM BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A OCS **atende** todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

A OCS **não atende** os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

OBSERVAÇÃO

Identificação do profissional do serviço que acompanhou a visita/supervisão:

NOME	Graziela Marcia Peixoto
FUNÇÃO	Recepcionista
FORMADO	Técnica em contabilidade
ASSINATURA	Graziela Marcia Peixoto

Recife-PE, 07 de NOVEMBRO de 2021.

Ana Daura S. O. Moraes

Membro da Comissão de Avaliação de Instalações

Iran Damasceno Coutinho de Moura

Presidente da Comissão de Avaliação de Instalações

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE OCS

Conforme avaliação técnica realizada em 07 de novembro de 2024
nas dependências da sede do Cardiolider,
constatei ser um local com condições necessárias à boa execução dos trabalhos de atendimento aos
pacientes.

Diante do exposto sou do parecer que este serviço reúne todas as condições técnicas para
prestação de apoio aos usuários do sistema SAMMED/ FuSex/ SAMEX-Cmb e PASS, podendo,
portanto, ser firmado o Termo de Credenciamento com a referida Organização Civil de Saúde.

Recife-PE, 13 de novembro de 2024.

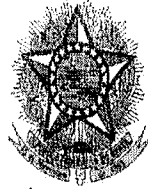
Ana Laura J. O. Moraes

Membro da Comissão de Avaliação de Instalações

Iran Santos Coutinho de Mendonça

Presidente da Comissão de Avaliação de Instalações

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO
CRENCIADO: CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PERNAMBUCO LTDA
Nome de Fantasia: CARDIOLIDER
OBJETO: Prestação de serviços de saúde em EXAMES CARDIOLÓGICOS
NATUREZA: Ostensivo
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025
TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 56/2025 - OCS

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Recife-PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.577.422/0001-07 (Principal) e 09.577.422/0002-80 (Secundário), neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Cel Med QEMA ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, portadora da cédula de identidade Nr 011476304-8 EB/MD, CPF Nr 013.441.547-78, doravante denominado **Credenciante**, e a Organização Civil de Saúde (OCS) CARDIOLIDER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PERNAMBUCO LTDA, com sede situada à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2291, 01º andar – Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.100-010, inscrita no CNPJ sob o Nr 24.441.149/0001-74, neste ato representado pela Sra. MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA, portadora da cédula de identidade Nr 907.781-SDS/PE, CPF Nr 084.160.604-87, daqui por diante denominado **Credenciado**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 O objeto deste credenciamento é regular a de **prestação de serviços de saúde (cardiologia)** pelo **Credenciado** aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb, PASS e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) aqui denominados simplesmente **beneficiários**, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, e em Unidade de Tratamento de Intensivo e inclusos os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento.

1.2 Aplicam-se as regras deste Termo de Credenciamento aos procedimentos realizados a nível **ambulatorial** pelo **Credenciado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

Faint, illegible markings or text at the top center of the page.

EM BRANCO





(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 56/2025 - OCS - fl. nº 2)

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 7ª Região Militar, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS.

4.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339039 e 339036 , para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

4.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, **deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:**

PI	ND ¹	Fonte	PTRES ²
FUSEX	339039-OCS	0170270013	171500
FUSEX	339036-PSA	0170270013	175000
FUSEX	339047-IMPOSTO	0170270013	175000
FATOR CUSTO	339036-PSA	0150270001	171497
FATOR CUSTO	339047-IMPOSTO	0150270001	171497
FATOR CUSTO	339039-OCS	0150270001	171497
SERV. CIVIL	339036-PSA	0170270037	171499
SERV. CIVIL	339047-IMPOSTO	0170270037	171499
SERV. CIVIL	339039-OCS	0170270037	171499
EX CBO	339036-PSA	0151000000	171498
EX CBO	339047-IMPOSTO	0151000000	171498
EX CBO	339039-OCS	0151000000	171498

Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA - Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados **beneficiários**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do **beneficiário** dependerá sempre de **autorização prévia**, que será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no **item 4 da Cláusula Sexta- Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento.**

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 56/2025 - OCS - fl. nº 3)

a) **Beneficiários do SAMMED:** Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade;

b) **Beneficiários do FuSEx:** Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular;

c) **Beneficiários do SAMEx-Cmb:** é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, juntamente com pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei Nº 8.059, de 4 de julho de 1990, identificados pelo Cartão do Beneficiário do SAMEx-Cmb ou declaração provisória; e

d) **Beneficiários da PASS:** Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicações para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de **beneficiários** para atendimento ambulatorial será realizado em complemento aos prestados nas instalações do **Credenciante**.

6.1.2 A requisição da prestação de serviço ocorrerá por meio da solicitação de médico militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar, designado para realizar a triagem, que aprovará em formulário próprio o encaminhamento para o **Credenciado**.

6.1.3 A escolha do prestador do serviço de saúde (cardiologia), dentre os disponíveis na rede de credenciado/conveniado do **Credenciante**, sempre será um direto do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do **Credenciante** obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao **Credenciado**.

6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser suspensos caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.7, da cláusula décima primeira, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o **Credenciado** será **previamente autorizado** pelo **Credenciante**.

6.2.2 A autorização será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do **Credenciante**.

6.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição.

6.2.4 Quando houver necessidade de promover alterações no programa de tratamento já iniciado, o profissional assistente do **Credenciado** justificará a alteração através de relatório que será encaminhado ao **Credenciante** para nova autorização.

6.2.5 A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio **Credenciado**, deverá ser autorizado pelo **Credenciante** por meio de

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 56/2025 - OCS - fl. nº 4)

nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o **beneficiário** ou responsável deve retornar à Seção do FuSEx para providenciar nova guia.

6.3 Providências do Credenciado quanto ao atendimento

6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do **beneficiário**, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento para que seja realizada a prestação de serviços contratados.

6.3.2 O **Credenciado, não poderá realizar cobranças** relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao **beneficiário**, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, salvo mediante apresentação do **ANEXO XIV**, nem orientar o **beneficiário** a pleitear o reembolso posterior junto ao **Credenciante**. **Os procedimentos não cobertos** devem ser analisados pelo **Credenciante** antes de processados, pois para fins de ressarcimento necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência comprovada por médico auditor.

6.3.3 Os **beneficiários** se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência e emergência.

6.3.4 **Caso haja solicitação por parte do beneficiário pela prestação de serviço não coberto ou autorizado pelo Credenciante**, com a anuência deste, o **Credenciado** poderá disponibilizar o serviço pretendido, a seu critério, realizando a **cobrança diretamente ao beneficiário, havendo ainda a necessidade de apresentar ANEXO XIV**.

6.3.5 Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o **Credenciado**, quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento o **Credenciado** deverá garantir vaga para as sessões seguintes.

6.3.6 Para cada sessão realizada o **Credenciado** deverá registrar no verso da Guia de Encaminhamento a data do atendimento e coletar uma assinatura do **beneficiário**.

6.3.7 **Fica expressamente proibido ao Credenciado**, realização de atendimento sem Guia de Encaminhamento para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

6.3.8 Os óbitos deverão ser informados ao FuSEx no dia da ocorrência ou no primeiro dia útil imediatamente após o fato, utilizando o endereço eletrônico fusexinternacao@gmail.com ou ao médico da auditoria concorrente.

6.4 Orçamentos

6.4.1 Quando houver necessidade, o **Credenciante** poderá solicitar orçamento de serviço previsto em contrato ou não. O **Credenciado** deverá apresentar orçamento discriminado do serviço, contendo nome do serviço a ser realizado, seu valor, nome do paciente e prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor é estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 Estima-se o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

7.3 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste credenciamento ou, eventualmente, incluso por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 56/2025 - OCS - fl. nº 5)

pelos sistemas SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS aos seus **beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento.

7.4 Somam-se aos serviços, os descritos pelo **Credenciado**, por meio do Anexo XI do Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), do Hospital Militar de Área de Recife.

CLÁUSULA OITAVA - Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

Não devem ser prestados por este instrumento **os serviços não cobertos pelo SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS** conforme o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), informados pelo **Credenciante**. **É expressamente proibida** a subcontratação dos serviços relacionados neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - Dos preços dos serviços

9.1 O **Credenciante** se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, , cujos valores foram autorizados pela Diretoria de Saúde, conforme Parecer Técnico nº _____ DSau/SRAM, de _____ de _____ de _____.

9.2 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos **beneficiários** do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmnd 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

9.3 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos **novos pacotes de prestação de serviços**, bem como **inclusão e exclusão de serviços**, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei Nº 14.133/21, sempre vinculados ao Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado neste Edital do Hospital Militar de Área de Recife, após homologação do Escalão Superior, passando a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da(s) data(s) de suas assinaturas, e dentro do que possibilita o Decreto Nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto Nº 1.110/94, Leis Nº 8.800/94 e Nº 192/01.

10.2 Quaisquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil

EM BRANCO



(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 56/2025 - OCS - fl. nº 6)

A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das condições de pagamento

11.1 Da apresentação das faturas

11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo **Credenciado** em 01 (uma) via, em nome do **Hospital Militar de Área de Recife**, com maior brevidade possível.

11.1.2 As faturas deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento (GE) na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica, laudo e documento que comprove a realização do serviço.

11.1.3 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; Nº do código de beneficiário; Nº do Prec-CP; nº da PASS), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

11.1.4 **Scr** obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

11.1.5 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de **beneficiário** (SAMMED, FuSEx, SAME-Cmb, PASS e aguardando Prec-CP) e outros conforme orientado pelo **Credenciante**.

11.1.6 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer de **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

11.1.7 A fatura deverá ser entregue ao **Credenciante** em até **90 (noventa) dias ininterruptos a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento – GE. Caso o paciente apresente a guia ao Credenciado após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, esse deverá providenciar a revalidação da mesma junto ao FuSEx.**

11.1.8 A fatura deverá ser entregue ao **CREDENCIANTE** em até 90 (noventa) dias ininterruptos, exceto nos casos de **óbito (ver item 11.1.9) a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento – GE. As GE apresentadas pelo paciente ao credenciado após 30 (trinta) dias da sua emissão só poderão ser aceitas se estiverem revalidadas pelo FuSEx/HMAR.**

11.1.9 No caso de óbito, a fatura referente à internação deverá ser remetida em até 7 (sete) dias à Seção de Contas Médicas Externas para sua lisura e pagamento em caráter de urgência.

11.2 Da lisura e glosas

11.2.1 As faturas apresentadas pelo **Credenciado** referente aos serviços prestados aos beneficiários do **Credenciante** serão submetidas à lisura pré-pagamento.

11.2.2 É reservado ao **Credenciante**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 56/2025 - OCS - fl. nº 7)

disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 O **Credenciante** terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 O **Credenciado** será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa, uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o **Credenciado** terá o máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

11.2.5 O **Credenciado**, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao **Credenciante**.

11.2.6 No caso do **Credenciado**, não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo **Credenciante**, não cabendo ao **Credenciado** recurso posterior.

11.2.7 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.2.8 **Fica expressamente proibido** ao **Credenciado** a cobrança dos valores glosados diretamente do **beneficiário**.

11.2.9 Para efeito deste credenciamento, **os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo**.

11.3 Dos motivos de glosa

11.3.1 Serão motivos de glosa por parte do **Credenciante**:

a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória. **Salvo guia remetida com assinatura digital;**

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

e) A falta de data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do **beneficiário** no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (**nos casos de reabilitação em regime ambulatorial**);

g) Falta de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses, e materiais de alto custo (**salvo os casos de urgência/emergência**);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

m) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e

n) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 O **Credenciante não** reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento **superior a 90 (noventa) dias de sua emissão ou de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços**.

EM BRANCO

11.4 Do pagamento

11.4.1 O **Credenciante** se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.**

11.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do **Credenciante**, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa Nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.4.3 Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração reterá o **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, a **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)** e a **Contribuição para o PIS/PASEP**, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, além do valor correspondente ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)**.

11.4.4 O **Credenciado** apresentará Nota Fiscal, em **até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante**, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.5 O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra "a", do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto Nº 1.054/94.

11.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta ao SICAF.

11.4.7 No caso do **Credenciado** se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual**), **CADIN** (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), **CNJ** de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União**, ou falta de atualização do cadastro do **Credenciado** no SICAF será realizado os seguintes procedimentos, conforme orientação do Escalão Superior:

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 56/2025 - OCS - fl. nº 9)

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável até atingir o limite de **60 (sessenta) dias**, regularize a situação, **sob pena de rescisão de contrato e sanções**, conforme a cláusula décima quinta deste instrumento contratual, sendo **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem às seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

11.4.9 As partes concordam que, na hipótese de o HMAR efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado efetivamente pelos serviços prestados, motivada por erro próprio ou da **contratada**, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à da comprovação do ocorrido.

11.4.10 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos ao paciente. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos acréscimos e supressões

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá receber termos aditivos e apostilamentos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, respectivamente, se formulados durante a sua vigência.

13.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo **Credenciante**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 124 na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **Credenciante**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo **Credenciado**, através do **fiscal de contrato**, com o auxílio dos componentes do **Credenciante**, que realizam a auditoria concorrente (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 56/2025 - OCS - fl. nº 10)

14.2 O **Credenciante** realizará o acompanhamento de desempenho do **Credenciado**, por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo, as respectivas informações.

14.3 O **Credenciado** garantirá acesso às suas instalações aos auditores do **Credenciante**, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o **Credenciante** solicitará ao **Credenciado** que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **Credenciado** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao **Credenciado** obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o **Credenciante** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do **Credenciante** não exclui nem reduz a responsabilidade do **Credenciado**. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das sanções

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 -- "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 -- "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do **Credenciante** ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

17.2 São direitos legais do **Credenciado**:

- a) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer quaisquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

17.3 O **Credenciado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 56/2025 - OCS - fl. nº 11)

As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações do CREDENCIANTE

As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da negação de remuneração a Militares e servidores

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das isenções tributárias

22.1 Caberá ao **Credenciado** o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

22.2 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **Credenciado** ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Domicílio Foro

23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Recife-PE, 01 de janeiro de 2025.

EM BRANCO

gov.br

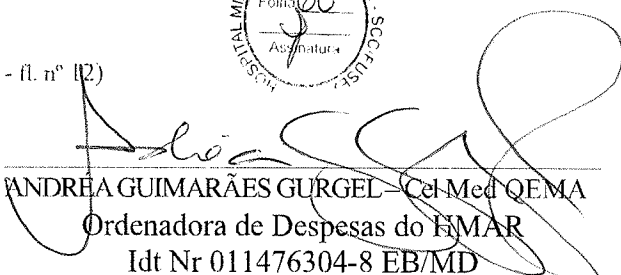
Documento assinado digitalmente
MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA
Data: 30/12/2021 10:06:58 -0200
Verifique em <https://validar.jfi.gov.br>


Idt Nr 907781-SDS-PE



MARIA VALÉRIA GESTEIRA COSTA-
CARDIOLIDER

Idt Nr 907.781-SDS/PE


ANDREA GUIMARÃES GURGEL - Cel Med QEMA
Ordenadora de Despesas do HMAR
Idt Nr 011476304-8 EB/MD


ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA--

1º Ten

Testemunha

Idt Nr 070798797-0 EB/MD


RENATA LIRA PEREZ - 1º Ten

Testemunha

Idt Nr 070964967-7 EB/MD

EM BRANCO



56

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inexigibilidade Nº 66/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE...

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inexigibilidade Nº 67/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE...

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inexigibilidade Nº 68/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE...

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inexigibilidade Nº 69/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE...

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inexigibilidade Nº 70/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE...

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inexigibilidade Nº 71/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE...

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inexigibilidade Nº 72/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE...

10ª REGIÃO MILITAR

10ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 90001/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/03/2025...

JOSUE BITENCOURT DA SILVA Ordenador de Despesas

(SIDEC - 31/03/2025) 160045-00001-2025NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA O EXERCÍCIO DO CONTRATITÓRIO É AMPLA DEFESA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - 15º BI MZ Senhor Atrador Desportivo...

3. Por consequência, COMUNICO a instauração de processo administrativo por intermédio da Portaria Nº 148/Secretaria/15º BI MZ...

4. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para os devidos efeitos legais, sendo-lhe facultado, nos termos do parágrafo único do Art 24, da Lei nº 9.784/1999...

5. Informo ainda que as razões de defesa poderão ser encaminhadas para o endereço do 15º BI MZ (constante no cabeçalho deste), ou ainda, enviadas por e-mail...

6. Por fim, eventuais dúvidas entrar em contato com este encarregado nos seguintes meios: telefone (83) 99405-2742 ou E-mail: fransysmaldopereira@hotmail.com.

João Pessoa, 31 de março de 2025. Cel RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO Comandante do 15º BI MZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA O EXERCÍCIO DO CONTRATITÓRIO É AMPLA DEFESA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - 15º BI MZ, Senhor Atrador Desportivo...

1. Verso o presente expediente sobre notificação para ciência e possibilidade do exercício do contratitório e ampla defesa...

2. Informo que o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI MZ), Organização Militar (OM) integrante do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), tem conhecimento do Furto / Extravio de arma de fogo do Sr ABRAÃO SISEF DE LIMA...

3. Por consequência, COMUNICO a instauração de processo administrativo por intermédio da Portaria Nº 151/Secretaria/15º BI MZ, de 2 de outubro de 2024, do Comandante do 15º BI MZ...

4. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para os devidos efeitos legais, sendo-lhe facultado, nos termos do parágrafo único do Art 24, da Lei nº 9.784/1999...

5. Informo ainda que as razões de defesa poderão ser encaminhadas para o endereço do 15º BI MZ (constante no cabeçalho deste), ou ainda, enviadas por e-mail...

6. Por fim, eventuais dúvidas entrar em contato com este encarregado nos seguintes meios: telefone (83) 98875-7499 ou E-mail: lucasgabriel22@gmail.com.

João Pessoa, 31 de março de 2025. Cel RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO Comandante do 15º BI MZ

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2025 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.008437/2024-76. Inexigibilidade Nº 50/2025. Contratante: 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA...

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2025 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.008437/2024-76. Inexigibilidade Nº 52/2025. Contratante: 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA...

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2025).

2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 160161

Nº Processo: 64319.002486/2024-31. Pregão Nº 90004/2024. Contratante: 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA...

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

8ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE BELÉM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 160166

Nº Processo: 64575008918207451. Objeto: Aquisição de Orteses e Próteses e Material Especial - Otorrinolaringologia, Cardiologia, Hemodinâmica, Cirurgia Vasculiar e Cirurgia Geral...

ANGÉLO BARLETTA NETO Ordenador de Despesas

(SIAS/Gest - 21/05/2025) 160166-00001-2025NE000001

EM BRANCO